



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 20/2016

Dispõe sobre alteração do Código de Normas dos Serviços Judiciais instituído pelo Provimento nº 16/2016.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a implantação do instituto da Audiência de Apresentação, no âmbito da Justiça Criminal Acreana, ocorreu por meio da Portaria Conjunta nº 17/2015 de 01 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, o Governo do Estado do Acre – GEAC, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPEAC e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Acre – OAB/AC, criando obrigações recíprocas para viabilizar a realização da audiência de custódia;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, disciplinando a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial sem demora no âmbito dos Tribunais brasileiros e a complementação da Portaria Conjunta nº 17/2015, por meio da Portaria Conjunta nº 546/2016, estendendo a audiência de apresentação para todo o Estado do Acre, inclusive nos plantões de finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o bom funcionamento do serviço, a cargo do Poder Judiciário no 1º grau de jurisdição, atinente à audiência de apresentação, consoante atribuição conferida pelo artigo 54, inciso VIII, do RITJAC;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do serviço público oferecido e da gestão das ações coordenadas dos atores envolvidos na audiência de apresentação, com vista a empregar o menor dispêndio de recursos públicos e maior qualidade e eficiência no desenvolvimento do projeto com a regulamentação da matéria em ato normativo único, qual seja, o Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento COGER nº 16/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de trabalho da audiência de apresentação no âmbito do Poder Judiciário Acreano, delineando preliminarmente no Provimento COGER nº 30/2015, no Provimento COGER nº 34/2015 e consolidado no Código de Normas dos Serviços Judiciais, no sentido de adequá-la aos termos do artigo 21 da nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e das rotinas de trabalho da Vara de Execuções Penais nas hipóteses em que a pessoa apresentada já tenha execução penal em curso;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça expedir, mediante provimentos, as instruções e providências que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete,

RESOLVE:

Artigo 1º - o artigo 663, incisos IX, X e XII do Provimento COGER nº16/2016 passarão a ter seguinte redação:

“Art. 663. (...)

IX - acaso homologado o flagrante e convertida a prisão em preventiva, expedir-se-á o mandado de prisão e comunicar-se-á ao IAPEN para condução do preso até a Unidade Prisional e à Vara de Execuções Penais nos casos em que haja execução penal em tramitação;

X - em caso de concessão de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico, deverá o alvará de soltura ser expedido, bem ainda ser entregue o termo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

audiência ao IAPEN, para a execução das medidas administrativas concernentes ao funcionamento do equipamento e dispositivos eletrônicos (hardware e software) destinados ao monitoramento do custodiado, além de cientificar, com a antecedência necessária, a vítima de violência doméstica, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006;

(...)

XII - em caso de relaxamento da prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual, deverá ser expedido o alvará de soltura, mediante a prévia pesquisa no SAJ e BNMP sobre a existência de outro mandado de prisão em aberto e cientificar, com a antecedência necessária, a vítima de violência doméstica, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Sendo positiva a existência de outro mandado de prisão, competirá ao Magistrado que determine o fiel cumprimento da ordem de recolhimento, efetuando a imediata comunicação ao Juízo competente;

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 29 de novembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Publicado no DJE nº 5.776, de 5.12.2016, fl. 70.